



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. A relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.



JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação, dirigida ao INSS, visa obter o panorama completo dos instrumentos contratuais que autorizam as operações de crédito consignado.

O Relator desta CPMI expressou preocupação com a dimensão econômica do mercado de consignados e a existência de múltiplos ACTs vigentes com instituições financeiras, o que impõe a necessidade de um exame sobre a governança, gestão de riscos e controles antifraude do sistema. É fundamental para a Comissão realizar a avaliação técnica da conformidade desses instrumentos e do fluxo operacional que viabiliza os descontos em folha.

A urgência de averiguação desses instrumentos é substancialmente corroborada pelo padrão de suspensões recentes: após o INSS ter comunicado o cancelamento de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) em 05 de agosto de 2025[1], indicando indícios robustos de descumprimento de requisitos legais e operacionais, a situação se agravou com a suspensão cautelar de novos contratos de empréstimo consignado com mais quatro instituições financeiras[2]. Tais despachos foram publicados no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2025. Esta medida cautelar foi explicitamente determinada para interromper irregularidades nos serviços e proteger o interesse público. A reincidência e a continuidade dessas suspensões demonstram falhas graves e contínuas na gestão de riscos e controles antifraude do sistema, o que torna imperativo que a CPMI analise o histórico completo dos ACTs celebrados e renovados (2015-2025) para realizar a avaliação técnica da conformidade dos múltiplos acordos vigentes.

O fornecimento de uma tabela organizada dos ACTs permitirá à CPMI analisar o histórico e a escala das relações contratuais, identificando o universo de entidades que operam o crédito consignado junto aos beneficiários do INSS.



[1] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-08/inss-cancela-autorizacao-de-oito-empresas-que-faziam-consignados#:~:text=O%20INSS%20cancelou%20nesta%20ter%C3%A7a,Industrial%20do%20Brasil%20S/A>

[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-10/inss-suspende-operacoes-de-credito-consignado-de-quatro-bancos>

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

